

AG.



CÂMARA MUNICIPAL

20.^a REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 15/2026

13-08-2026

D
A. L.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 15/2026

REUNIÃO DE 2026.08.13

ÍNDICE

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (PÁGINA 7)

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente, no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação – Resumo diário da tesouraria. 11

2. Aprovação da Ata n.º 14/2026, respeitante à 19.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 23 de julho de 2026.....11

3. PROPOSTA N.º 154/2026 - Proposta de deliberação de ratificação do despacho proferido pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, respeitante à isenção de procedimentos

D. L.

de natureza administrativa a conceder à Vinculum – Associação Cultural.	
.....	12

4. PROPOSTA N.º 155/2026 - Proposta de aprovação da concessão de apoio em géneros e aprovação da isenção de taxas administrativas à Associação Cultural e Recreativa “Reviver as Tradições de Atei”.	16

5. PROPOSTA N.º 156/2026 - Proposta de deliberação de ratificação do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante à isenção de taxas administrativas a conceder à Associação Cultural e Recreativa do Bobal, no âmbito da organização do evento “Bobal em Festa”.	20

6. PROPOSTA N.º 157/2026 - Proposta de aprovação da concessão de apoio em géneros à Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto, mediante a isenção da obrigação de pagamento de taxas administrativas aplicáveis ao evento a realizar “Festa da Senhora da Piedade”, em Mondim de Basto.	24

7. PROPOSTA N.º 158/2026 - Proposta de deliberação de ratificação do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante à isenção de taxas administrativas a conceder à Junta de Freguesia de Atei, no âmbito da organização do evento “Festa do Emigrante”.	28

8. PROPOSTA N.º 159/2026 - Ratificação do despacho de isenção de taxas –
Festividades da União das Freguesias de Campanhó e Paradança.

.....32

9. PROPOSTA N.º 160/2026 - Proposta de aprovação para submissão a consulta
pública da 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano
para Fins Habitacionais de Mondim de Basto e para submissão a consulta pública.

.....35

10. PROPOSTA N.º 161/2026 - Aprovação do Projeto de Regulamento da Creche
Municipal de Mondim de Basto e submissão a consulta pública. 40

11. PROPOSTA N.º 162/2026 - Deliberar aprovar a minuta de Protocolo a celebrar
entre este Município e a Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de
Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada,
para o Ensino Musical e autorização para a sua outorga, nos termos da proposta.

.....45

12. PROPOSTA N.º 163/2026 - Deliberar o Início de Procedimento por Concurso
Público n.º 73/2026 para celebração de contrato administrativo de “Empreitada Para
Execução de Piscina Municipal Coberta”, aprovar as peças do procedimento e aprovar
o júri do procedimento, nos termos da Proposta. 48

10

AL.

13. PROPOSTA N.º 164/2026 - Deliberação de abertura do período de discussão pública - Projeto de Execução da Operação de Loteamento da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela – Fase 1. 54

14. PROPOSTA N.º 165/2026 - Processo n.º 227/26-EDI – Legalização de Habitação Unifamiliar, Muros de Vedação e Piscina – Aprovação do Projeto de Arquitetura. 58

15. PROPOSTA N.º 166/2026 - Atribuição de apoio financeiro ao Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto – Gestão da Zona de Caça Municipal. 64

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 15/2026

**20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,
REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2026.**

Aos treze dias do mês de agosto de 2026, reuniu, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo **Sr. Presidente da Câmara**.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES

José Carlos Amorim Carvalho (Partido Social Democrata)

Carla Amélia Teixeira da Silva (Partido Social Democrata)

Paulo Jorge Mota da Silva (Partido Socialista)

Ana Patrícia Tapado Alves (Partido Socialista)

**JUSTIFICAÇÃO DA FALTA DOS SR. VEREADOR DUARTE NUNO MOREIRA LAGE
(PS)**

Verificada a falta do **Sr. Vereador Duarte Nuno Moreira Lage**, por motivo de índole profissional, foi a mesma justificada pelo **Sr. Presidente da Câmara**, no uso da competência prevista na alínea c) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, que lhe foi delegada na 1.ª reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 30 de outubro de 2025.

O referido Vereador foi substituído no exercício das respetivas funções, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º e do n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente, pela cidadã imediatamente seguinte na ordem da respetiva lista, a **Sra. Vereadora Ana Patrícia Tapado Alves**.

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se igualmente presentes Vítor Fernando de Sousa Costa, Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por ter sido designada para o efeito pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho datado de 27 de outubro de 2025.

Pelas 9 horas e 30 minutos, verificada a existência de quórum, o **Sr. Presidente da Câmara** declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

O **Sr. Presidente da Câmara** usou da palavra, tendo referido:

— Bom dia a todos. Passamos à abertura do Período Antes da Ordem do Dia, ficando a reunião aberta a eventuais intervenções.

D
A G.

— Tenho duas informações para entregar aos Srs. Vereadores do Partido Socialista solicitadas em anteriores reuniões de Câmara.

Seguidamente, o **Sr. Presidente da Câmara** entregou as sobreditas informações, cujo teor se passa a transcrever:

«(...)Ex.mos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Junto se remete a informação disponível pelos Serviços Técnicos à data, inerente às solicitações manifestadas por V. Exas em sede de Reunião de Câmara.

Esclarecimento sobre alterações ao projeto Miradouro das Físgas de Ermelo:

- Documento segue em anexo

Tabela do valor disponível para habitação, no âmbito da ITI da CIM do Ave, destinado ao município de Mondim de Basto:

Origem do Fundo	Valor Fundo
Redução no OE 5.1	620.396,98€
Reforço no OE 5.3	1.110.483,32€
Dotação Total 5.3	1.730.880,23€

Mondim de Basto, 13 de agosto de 2026 (...)»

«(...) INFORMAÇÃO

Divisão de Conservação de
Equipamentos e do Território

Data: 11/08/2026


A C .

Info. N.º: 91/2026

De: Pedro Sêca

Para: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Melhoria das condições de visitação do Miradouro das Fisgas do Ermelo

Exmo Sr. Presidente,

Relativamente às questões colocadas sobre a execução do passadiço, importa esclarecer que as alterações verificadas resultaram, essencialmente, da necessidade de adaptar a solução prevista em projeto às condições efetivamente encontradas no terreno.

Durante a execução dos trabalhos foram identificados afloramentos rochosos em algumas zonas de implantação das sapatas, que impossibilitavam a sua execução exatamente nos locais inicialmente previstos. Por esse motivo, foi necessário proceder a ligeiros ajustamentos na localização de algumas sapatas, de forma a garantir a estabilidade e segurança da estrutura.

Por outro lado, a intervenção encontra-se sujeita a condicionantes ambientais associadas ao acompanhamento do ICNF, pelo que a solução de aumentar significativamente a altura do passadiço para ultrapassar as diferenças de nível verificadas não se mostrava compatível com as condicionantes transmitidas.

Também as características topográficas do terreno condicionaram a possibilidade de assegurar integralmente a solução de acessibilidades inicialmente prevista, tendo sido

10
A-2.

necessário procurar uma solução tecnicamente adequada e compatível com as condições existentes.

Assim, as alterações introduzidas não resultaram de uma decisão arbitrária, mas da necessidade de compatibilizar o projeto com as condições reais encontradas em obra e com as condicionantes ambientais e técnicas aplicáveis.

O objetivo foi sempre garantir uma solução segura, funcional e devidamente integrada no local, mantendo, tanto quanto possível, os objetivos inicialmente definidos para a intervenção.

À consideração superior,

O Chefe da Divisão DCET

(Em regime de substituição),

Pedro Sêca (...)»

INTERVENÇÃO DAS SRAS. VEREADORAS

A Sra. Vereadora Ana Patrícia Tapado Alves referiu:

— Qual é o critério para a atribuição das barracas de bebidas na Festa da Juventude?

A Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva referiu:


A. G.

— O critério prende-se com a data de entrada dos pedidos, estando a atribuição aberta às associações e também a quem tenha atividade aberta.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 12 de agosto de 2026.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara apresentado, para conhecimento, o resumo diário da tesouraria referente ao dia 12 de agosto de 2026, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos montantes de nos valores de € 5.495.455,63 e € 303.378,22, respetivamente.

A Câmara tomou conhecimento.

2. Aprovação da Ata n.º 14/2026, respeitante à 19.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 23 de julho de 2026.


A. 2.

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente disponibilizado a todos os membros da Câmara, foi dispensada a sua leitura, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada em conformidade com o disposto no n.º 2, sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do referido artigo 57.º.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta ata **por unanimidade**.

3. Proposta n.º 154/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de ratificação do despacho proferido pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, respeitante à isenção de procedimentos de natureza administrativa a conceder à Vinculum – Associação Cultural.

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta em título, cujo teor se passa a transcrever:

«(...) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

10
AC.

Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL).

Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto e da promoção do desenvolvimento que lhe está associada – *ex vi* alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL.

Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa de interesse para o Município.

A Vinculum – Associação Cultural, através do requerimento n.º 347/26, datado de 01/07/2026, veio solicitar autorização para a ocupação do espaço público com um contentor para arrumos de materiais pelo período de 3 anos para realização do festival, necessária para a realização do evento "*Festival Vinculum 2026*" que decorreu


A-L.

entre os dias 17 e 20 de julho de 2026, no Parque das Merendas da Senhora da Graça, bem como a solicitação da isenção do pagamento de taxas administrativas.

Para o efeito, anexou as peças necessárias para a avaliação do pedido, designadamente planta de localização.

Salienta-se a natureza jurídica da Vinculum - Associação Cultural, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos nº 517 351 919, com sede em Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local.

O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes.

Sobressai do pedido a pretensão da ocupação de espaço público, com contentor de arrumos, de apoio à realização do festival, pelo período determinado.

Pelo que, a aludida pretensão está sujeita à cobrança de taxas administrativas, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas.

Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente

equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas.

Numa circunstância excecional, e por motivo de urgência, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o aqui subscritor, decidiu por despacho, datado de 29/07/2026, inserto na Informação Técnica, a aprovação da concessão da isenção de taxas administrativas aplicáveis ao evento.

A mencionada data de 29 de julho de 2026 é anterior à data da realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, agendada para o próximo dia 13 do corrente mês.

Dispõe o nº 3 do artigo 35º do anexo I do RJAL: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”*

Mereceu anuência o teor da informação da chefe de Unidade de Urbanismo de 28/07/2026 — anexa e para a qual se remete expressamente.

Da sobredita informação ressuma que o pedido isenção de taxas aplicáveis se contabiliza num total de 10.270,80€ (dez mil e duzentos e setenta euros e oitenta cêntimos).

A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário.

10
A. G.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35º, em conjugação com as alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e alínea a) do nº 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, **delibere:**

Ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, datado de 29 de julho de 2026, em que foi autorizada a isenção de todos os procedimentos administrativos e, bem assim, de taxas administrativas a conceder à Vinculum - Associação Cultural, no âmbito do pedido de ocupação de espaço público atinente à colocação de um contentor para arrumos, com a área de 30 m2, pelo período de 3 anos, para apoio à realização de festival de música, a colocar no Parque de Merendas da Senhora da Graça, Mondim de Basto. (...)»

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**

4. Proposta n.º 155/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação da concessão de apoio em géneros e aprovação da isenção de taxas administrativas à Associação Cultural e Recreativa “Reviver as Tradições de Atei”.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta em título, cujo teor se passa a transcrever:

«(...) Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL).

Nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do citado artigo 23.º Anexo I do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao património e cultura e à promoção do desenvolvimento que lhe está associada, constituem atribuições municipais.

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o vertido na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º Anexo I do RJAL.

P.C.

Na alínea u) do n.º 1 do citado artigo 33.º do citado diploma prevê-se como competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município.

A Associação Cultural e Recreativa “Reviver as Tradições de Atei” apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2026, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades.

Conforme pedido dirigido, a Associação Cultural e Recreativa “Reviver as Tradições de Atei”, no âmbito do seu plano de atividades, propõe-se realizar torneios de ténis durante o ano civil de 2026, tendo solicitado, para o efeito, apoio em géneros e isenção de pagamento de taxas administrativas, para a organização dos eventos.

Salienta-se a natureza jurídica da Associação Cultural e Recreativa “Reviver as Tradições de Atei”, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com NIF 513 036 440, com sede no concelho de Mondim de Basto, que tem como principal objetivo a divulgação das tradições da freguesia de Atei.

A Associação Cultural e Recreativa “Reviver as Tradições de Atei” constitui uma entidade cujas atividades de pendor marcadamente cultural reveste, assim, grande interesse para o município e que importa fomentar.

Devem ser adotadas políticas que fomentem e incrementem o trabalho desenvolvido por este tipo de associações, que são um grande fator de promoção de atividades culturais e funcionam como polos dinamizadores e divulgadores do turismo e da economia local.

D
p. 4.

Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas.

Mereceu anuência o teor da informação da Unidade de Educação e Cultura de 29/07/2026— anexa e para a qual se remete expressamente.

Da sobredita informação ressuma que o pedido de apoio logístico supra melhor identificado se traduz num apoio em géneros, que ascende à quantia de 1.000,00€ (mil euros), e a isenção de taxas aplicáveis num total de 32,63€ (trinta e dois euros e sessenta e três cêntimos), que perfaz um apoio total ao evento no montante de 1.032,63€ (mil e trinta e dois euros e sessenta e três cêntimos).

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição de apoio em géneros à Associação Cultural e Recreativa “Reviver as Tradições de Atei” mediante a concessão de apoio logístico melhor discriminado na proposta e isenção de pagamento de taxas aplicáveis ao evento, com os valores de, respetivamente, 1.000,00€ (mil euros) e 32,63€ (trinta e dois euros e sessenta e três cêntimos), o que constitui um subsídio em géneros no montante total de 1.032,63€

D
D.L.

(mil e trinta e dois euros e sessenta e três cêntimos), no âmbito da organização do evento de aniversário. (...)»

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

5. Proposta n.º 156/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de ratificação do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante à isenção de taxas administrativas a conceder à Associação Cultural e Recreativa do Bobal, no âmbito da organização do evento “Bobal em Festa”.

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta em título, cujo teor se passa a transcrever:

«(...) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,

aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL).

P. G.

Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto e da promoção do desenvolvimento que lhe está associada – *ex vi* alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL.

Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa de interesse para o Município.

A Associação Cultural e Recreativa do Bobal promove a realização do evento “*Bobal em Festa*”, nos próximos dias 12 e 13 de agosto, que decorrerá na aldeia do Bobal, tendo solicitado, para o efeito, a isenção de taxas administrativas aplicáveis ao efeito, designadamente: taxa de requerimento e taxa da licença especial de ruído.

A natureza jurídica da Associação Cultural e Recreativa do Bobal, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 514 282 584, com sede em Bilhó, Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local.

A dinâmica cultural, social e económica que este tipo de iniciativas traz ao concelho sendo um evento com afluência da população mondinense e de pessoas de concelhos vizinhos.

Afigura-se relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito da atividade social, cultural e desportivo com impacto fundamental na proteção do património cultural, tradicional e, bem assim, impulsionador do espírito de pertença, solidariedade e amizade.

O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes.

Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas,



profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas.

Numa circunstância excecional, e por motivo de urgência, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o aqui subscritor, decidiu por despacho, datado de 10/08/2026, inserto na Informação Técnica, a aprovação da concessão da isenção de taxas administrativas aplicáveis ao evento.

A mencionada data de 10 de agosto de 2026 é anterior à data da realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, agendada para o próximo dia 13 do corrente mês.

Dispõe o nº 3 do artigo 35º do anexo I do RJAL: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”*.

Mereceu anuência o teor da informação da chefe de Unidade de Educação e Cultura de 23/07/2026 — anexa e para a qual se remete expressamente

Da sobredita informação ressuma que o pedido isenção de taxas aplicáveis se contabiliza num total de 32,63€ (trinta e dois euros e sessenta e três cêntimos).

A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, em conjugação com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, **delibere:**

Ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 10 de agosto de 2026, em que foi autorizada a isenção de taxas administrativas a conceder à Associação Cultural e Recreativa do Bobal, no âmbito da organização do evento *“Bobal em Festa”*, no valor total de 32,63€ (trinta e dois euros e sessenta e três cêntimos). (...)»

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

6. Proposta n.º 157/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação da concessão de apoio em géneros à Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto, mediante a isenção da obrigação de pagamento de taxas administrativas aplicáveis ao evento a realizar *“Festa da Senhora da Piedade”*, em Mondim de Basto.

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta em título, cujo teor se passa a reproduzir:

A
A. 4.

«(...) Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 73º da Constituição da República Portuguesa (doravante CRP) o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2 da CRP.

Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural – *vide* nº 1 do artigo 78º da Constituição da República Portuguesa.

Estipula o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), na sua redação atual, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

Nos termos do disposto nas alíneas e), f) e m) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao património e cultura, tempos livres e à promoção do desenvolvimento que lhe está associada, constituem atribuições municipais.

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de

b
p.c.

eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do nº 1, do artigo 33º do Anexo I do RJAL.

Compete ainda à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do RJAL.

Conforme pedido anexo, vai a Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto promover o evento "*Festa da Senhora da Piedade*", a realizar nos próximos dias 14 e 15 de agosto, em Mondim de Basto, tendo solicitado, para o efeito, a isenção de pagamento de taxas aplicáveis ao evento.

Salienta-se a natureza jurídica da Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos nº 502 700 564, com sede em Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio para fins de realização do referido evento, se destinarem à prossecução dos seus fins.

As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local.

O investimento na cultura e tradição do concelho, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes.

Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente

B
A. G.

do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas.

Mereceu a nossa anuência o teor da informação da dirigente da Unidade de Educação e Cultura, de 06 do corrente mês — anexa e para a qual se remete expressamente.

Da sobredita informação ressuma que o pedido de isenção de pagamento de taxas aplicáveis ao evento, traduzido num apoio em géneros, tem o valor total de € 32,63 (trinta e dois euros e sessenta e três cêntimos).

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição de apoio em géneros à Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto, mediante a concessão de isenção da obrigação de pagamento de taxas administrativas aplicáveis ao evento a realizar, o que constitui um subsídio em géneros com o valor de € 32,63 (trinta e dois euros e sessenta e três cêntimos), no âmbito da realização do evento *"Festa da Senhora da Piedade"*, a realizar nos próximos dias 14 e 15 de agosto, em Mondim de Basto. (...)»

VOTAÇÃO


A.C.

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

7. Proposta n.º 158/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de ratificação do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante à isenção de taxas administrativas a conceder à Junta de Freguesia de Atei, no âmbito da organização do evento "*Festa do Emigrante*".

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta em título, cujo teor se passa a transcrever:

«(...) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL).

Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios

10
A. L.

das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto e da promoção do desenvolvimento que lhe está associada – *ex vi* alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL.

Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa de interesse para o Município.

A Junta de Freguesia de Ateí promoveu a realização do evento “*Festa do Emigrante*”, no passado dia 07 de agosto, na freguesia de Ateí, tendo solicitado, para o efeito, a isenção de taxas administrativas aplicáveis ao evento, designadamente: taxa de requerimento e taxa da licença especial de ruído.

A Junta de Freguesia de Ateí, NIF 507 167 589, enquanto entidade pública de proximidade, no exercício das suas atribuições e no quadro da cooperação institucional entre ambas as autarquias, promoveu a realização do evento que contribui para o reforço dos laços de pertença e de identidade da comunidade local e dos emigrantes que, nesta época, regressam ao concelho.

A dinâmica cultural, social e económica que este tipo de iniciativas traz ao concelho sendo um evento com afluência da população mondinense e de pessoas de concelhos vizinhos.

Afigura-se relevante fomentar o trabalho desenvolvido pelas autarquias em prol de atividades que promovam e propiciem iniciativas de cariz cultural e recreativo aos nossos emigrantes, que aproveitam as suas férias no nosso concelho, devendo ser recebidos de acordo com a cultura e tradição do nosso concelho.

Além disso, as atividades de âmbito sociocultural têm impacto fundamental na proteção do património cultural, tradicional e, bem assim, impulsionam o espírito de pertença, solidariedade e amizade.

O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes.

Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas.

Numa circunstância excecional, e por motivo de urgência, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o aqui subscritor, decidiu por despacho, datado de 07/08/2026, inserto na Informação Técnica, a aprovação da concessão da isenção de taxas administrativas aplicáveis ao evento.

A.C.

A mencionada data de 07 de agosto de 2026 é anterior à data da realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, agendada para o próximo dia 13 do corrente mês.

Dispõe o nº 3 do artigo 35º do anexo I do RJAL: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade."*

Mereceu anuência o teor da informação da Unidade de Educação e Cultura de 07/08/2026 — anexa e para a qual se remete expressamente

Da sobredita informação ressuma que o pedido isenção de taxas aplicáveis se contabiliza num total de 32,63€ (trinta e dois euros e sessenta e três cêntimos).

A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35º, em conjugação com as alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei

D
A-G.

n.º 75/2013 de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, **delibere:**

Ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 07 de agosto de 2026, em que foi autorizada a isenção de taxas administrativas a conceder à Junta de Freguesia de Atei, no âmbito da organização do evento "*Festa do Emigrante*", no valor total de 32,63€ (trinta e dois euros e sessenta e três cêntimos). (...)»

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

8. Proposta n.º 159/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Ratificação do despacho de isenção de taxas – Festividades da União das Freguesias de Campanhó e Paradaña.

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta em título, cujo teor se passa a transcrever:

«(...) A União das Freguesias de Campanhó e Paradaña promoveu a realização de festividades nos dias 7, 8 e 9 de agosto de 2026, tendo, no âmbito da respetiva organização, solicitado ao Município de Mondim de Basto a isenção das taxas municipais devidas, designadamente das associadas à emissão da licença especial de ruído;

A. G.

As festividades em causa assumem natureza comunitária e tradicional, constituindo uma iniciativa de interesse para as populações locais e contribuindo para a promoção da participação comunitária, da convivência social e da dinamização da freguesia;

Nos termos do artigo 23.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Compete aos órgãos municipais, no quadro das respetivas competências e nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais em vigor, deliberar sobre a concessão das isenções ou reduções de taxas que se mostrem legal e regulamentarmente admissíveis;

Nos termos alínea a) do nº 2 do artigo 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas;

Atenta a proximidade das datas previstas para a realização das festividades e a necessidade de assegurar, em tempo útil, a prática dos atos administrativos necessários à sua realização, mostrava-se urgente decidir sobre o pedido de isenção apresentado;


D. G.

Não sendo possível, em tempo útil e antes do início das festividades, submeter a pretensão à apreciação da Câmara Municipal, verificava-se uma situação de urgência incompatível com a tramitação ordinária da decisão pelo órgão colegial;

Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em circunstâncias excecionais e quando, por motivo de urgência, não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade;

Neste enquadramento e considerando a urgência decorrente da proximidade das festividades, por despacho proferido em 5 de agosto de 2026, o Presidente da Câmara Municipal determinou a isenção das taxas municipais devidas pela União das Freguesias de Campanhó e Paradança, associadas à realização das festividades previstas para os dias 7, 8 e 9 de agosto de 2026, nos termos da informação anexa.

Tendo as festividades ocorrido nos dias 7, 8 e 9 de agosto de 2026, importa agora, na primeira reunião da Câmara Municipal realizada após a prática do ato, proceder à respetiva ratificação, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A ratificação pela Câmara Municipal confirma o ato praticado pelo Presidente no exercício excecional da competência daquele órgão colegial, consolidando os respetivos efeitos jurídicos;

Tudo conforme o requerimento apresentado pela União das Freguesias de Campanhó e Paradança, respetiva informação dos serviços e Despacho do Presidente da Câmara


A.C.

Municipal de 5 de agosto de 2026, documentos que integram o processo e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

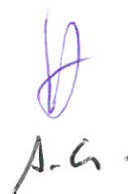
Assim, atentos os fundamentos de facto e de direito que antecedem, proponho que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

- a) Ratificar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 5 de agosto de 2026, através do qual foi concedida à União das Freguesias de Campanhó e Paradança a isenção das taxas municipais devidas no âmbito das festividades realizadas nos dias 7, 8 e 9 de agosto de 2026, designadamente as associadas à emissão da licença especial de ruído, no valor global de € 32,63;
- b) Confirmar, em consequência da referida ratificação, todos os efeitos decorrentes do mencionado despacho. (...)»

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

9. Proposta n.º 160/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação para submissão a consulta pública da 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais de Mondim de Basto e para submissão a consulta pública.



Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

«(...) Por deliberação tomada na 14.^a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada em 14 de maio de 2026, sob a proposta nº 104/2026, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o início de procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para fins habitacionais de Mondim de Basto.

A deliberação estabeleceu o prazo de 10 (dez) dias úteis destinado a permitir a constituição de eventuais interessados e o prazo de 15 (quinze) dias para que, os mesmos interessados pudessem apresentar contributos e/ou sugestões para a elaboração da alteração do regulamento.

Decorrido o prazo referido no n.º 1 do artigo 100.º do CPA, não deu entrada nos serviços nenhum requerimento, havendo assim condições para propor que a Câmara Municipal delibere e dê início aos procedimentos de apreciação do projeto alteração de regulamento.

Considerando que o direito à habitação assume natureza constitucionalmente protegida, cabendo às autarquias locais adotar medidas que promovam a melhoria das condições de vida das populações e a coesão social.

E considerando o aumento significativo dos encargos com a habitação, em particular das rendas, associado à evolução do mercado imobiliário e ao agravamento do custo de vida, o que tem acentuado a vulnerabilidade económica de muitos agregados familiares.

O Município de Mondim de Basto dispõe, desde 2021, de Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, que importa proceder à sua atualização em face da atual realidade socioeconómica.

B
A-4.

A proposta de revisão do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para fins Habitacionais a apresentar pelo executivo visa adequar os critérios de acesso e as condições de atribuição dos apoios à realidade socioeconómica atual, garantindo uma resposta mais eficaz às dificuldades sentidas pelos agregados familiares na manutenção de uma habitação condigna.

Resulta do teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), de 06/08/2026, que mereceu a nossa anuência e para a qual se remete expressamente:

“Com estas alterações pretende-se adequar os critérios de elegibilidade e os montantes dos apoios à atual realidade socioeconómica, garantindo uma maior eficácia da medida e assegurando que o apoio municipal beneficia os agregados familiares que se encontram em maior situação de vulnerabilidade económica e com efetivas dificuldades no acesso e manutenção de uma habitação em regime de arrendamento.

De entre as principais alterações propostas ao Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, destacam-se as seguintes:

- *Alteração ao artigo 5.º (Condições de acesso):*

A.H.

- *Na alínea d), passa a estabelecer-se que o rendimento mensal ilíquido per capita do agregado familiar não pode ser superior a 80 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);*
- *Na alínea e), procede-se à atualização do critério relativo ao valor máximo da renda elegível, passando este a ser aferido em função dos valores praticados no mercado de arrendamento, permitindo adequar o apoio à realidade habitacional do concelho.*
- *Alteração aos números 2 e 3 do artigo 8.º (Cálculo do Apoio):*
 - *Procede-se à revisão dos escalões de atribuição do apoio, passando o 1.º escalão a abranger os agregados familiares cujo rendimento mensal ilíquido per capita seja inferior a 50 % do IAS, com um apoio mensal de 125,00 €;*
 - *O 2.º escalão passa a abranger os agregados familiares cujo rendimento mensal ilíquido per capita seja igual ou superior a 50 % e inferior a 80 % do IAS, sendo atribuído um apoio mensal de 87,50 €;*
 - *Proposta de aditamento ao artigo 8º, com a introdução do número 4, com a seguinte redação: "O subsídio a atribuir não pode exceder 50 % do montante da renda efetivamente paga."*
- *Alteração ao artigo 11.º:*
 - *No n.º 3, passa a prever-se a inclusão das pessoas portadoras de Atestado Médico de Incapacidade Multiusos, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, entre as situações*

especialmente consideradas para efeitos de atribuição do apoio, reforçando a proteção social dos agregados familiares em situação de maior vulnerabilidade.

As alterações propostas visam adequar o Regulamento à atual realidade socioeconómica do concelho, tornando os critérios de acesso mais ajustados às necessidades dos munícipes, atualizando os montantes dos apoios em função do aumento dos encargos com a habitação e reforçando a proteção das pessoas e agregados familiares em situação de maior fragilidade social.”

Face ao exposto, importa agora proceder à aprovação do projeto de alteração ao regulamento, nos termos do documento anexo à presente proposta.

E, bem assim, submeter esse projeto a consulta pública, pelo período de 30 dias, a contar da deliberação no sítio eletrónico institucional do Município, nos termos previstos na alínea c) do nº 3 do artigo 100º conjugado com o artigo 101º, ambos do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere:

Aprovar a 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais de Mondim de Basto e a sua submissão a consulta pública nos termos previstos na alínea c) do nº 3 do artigo 100º conjugado com o artigo 101º, ambos do Código de Procedimento Administrativo. (...)»

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.


A. G.

10. Proposta n.º 161/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovação do Projeto de Regulamento da Creche Municipal de Mondim de Basto e submissão a consulta pública.

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

«(...) As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio, nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, devendo o exercício desse poder respeitar a Constituição, a lei e os regulamentos emanados das autoridades com poder tutelar;

Nos termos do artigo 23.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

No âmbito da prossecução daqueles interesses, os municípios dispõem, designadamente, de atribuições nos domínios da educação e da ação social, nos termos das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do referido regime jurídico;

A proteção da infância e da família assume particular relevância constitucional, incumbindo aos poderes públicos promover condições que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças e o apoio às famílias no exercício das respetivas responsabilidades parentais;

D
A.C.

A disponibilização de respostas socioeducativas destinadas à primeira infância constitui, simultaneamente, um importante instrumento de apoio às famílias, de promoção da igualdade de oportunidades, de conciliação entre a vida familiar, pessoal e profissional e de coesão social;

A criação da Creche Municipal de Mondim de Basto insere-se na estratégia municipal de valorização e apoio às famílias, incentivo à natalidade, combate ao despovoamento e promoção da coesão social e territorial, reforçando a capacidade de resposta existente no concelho e contribuindo para a criação de condições favoráveis à fixação da população;

A Creche Municipal assume a natureza de equipamento socioeducativo vocacionado para o apoio à família e à criança, destinando-se, nos termos previstos no projeto de Regulamento, à frequência de crianças a partir dos quatro meses e até ao termo do ano letivo em que completem três anos de idade;

A implementação da medida de gratuitidade das creches e o respetivo regime de financiamento tornam especialmente necessária a existência de regras municipais claras, transparentes e objetivas quanto ao acesso, admissão e frequência da Creche Municipal, sem prejuízo da legislação nacional aplicável;

Mostra-se, conseqüentemente, necessário dotar a Creche Municipal de Mondim de Basto de um instrumento regulamentar que estabeleça as respetivas normas de organização e funcionamento e discipline, designadamente, as condições de candidatura e admissão, os critérios de prioridade, a organização pedagógica e funcional, os direitos e deveres das famílias e do Município, as regras de assiduidade e os demais aspetos essenciais ao seu regular funcionamento;

b
A. 4.

Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município;

Por sua vez, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo regime jurídico;

Por deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto, tomada em 28 de maio de 2026, na sequência da Proposta n.º 111/2026, foi aprovado o início do procedimento tendente à elaboração do Regulamento da Creche Municipal de Mondim de Basto, dando-se cumprimento à fase procedimental correspondente;

Concluída aquela fase procedimental, foi elaborado pelos serviços municipais o Projeto de Regulamento da Creche Municipal de Mondim de Basto, que agora se encontra em condições de ser apreciado pela Câmara Municipal;

O projeto de Regulamento contém a respetiva nota justificativa, na qual são identificadas as razões determinantes da sua elaboração e efetuada a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo;

Da referida ponderação resulta que os benefícios associados à aprovação do Regulamento se mostram superiores aos custos inerentes à sua aplicação, permitindo, designadamente, reforçar a transparência e a segurança jurídica dos procedimentos de admissão e frequência, assegurar a igualdade de tratamento dos candidatos,

A.
A. G.

promover uma gestão eficiente da Creche Municipal e garantir uma utilização racional e equitativa do equipamento público;

O projeto regulamentar disciplina matérias suscetíveis de afetar diretamente os direitos e interesses legalmente protegidos das famílias, crianças e demais destinatários da resposta social municipal, justificando-se, por conseguinte, a sua submissão a consulta pública, de modo a assegurar uma participação efetiva dos cidadãos e demais interessados no procedimento regulamentar;

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à respetiva publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do projeto de regulamento;

A consulta pública constitui, assim, uma fase distinta da participação procedimental promovida aquando do início do procedimento regulamentar, destinando-se agora a permitir que os interessados se pronunciem sobre o conteúdo concreto do projeto de Regulamento já elaborado;

Concluída a consulta pública, deverão ser apreciadas e ponderadas as sugestões e contributos apresentados, promovendo-se, quando se mostre necessário, as correspondentes alterações ao projeto, após o que deverá ser submetida à Câmara


A. L.

Municipal a respetiva versão final para efeitos da sua subsequente remessa à Assembleia Municipal, órgão competente para a aprovação definitiva do Regulamento; Tudo conforme a Informação da Unidade de Educação e Cultura, datada de 3 de agosto de 2026, que remete para apreciação e validação pelo órgão competente o Projeto de Regulamento da Creche Municipal de Mondim de Basto.

Face o exposto, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 23.º, 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

- a) Aprovar o Projeto de Regulamento da Creche Municipal de Mondim de Basto, que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- b) Determinar a submissão do referido Projeto de Regulamento a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;
- c) Determinar a publicitação do Projeto de Regulamento nos termos legalmente aplicáveis, designadamente através da sua publicação no sítio institucional do Município de Mondim de Basto, facultando aos interessados a possibilidade de apresentarem, por escrito, durante o referido período, as sugestões, observações ou contributos que entendam pertinentes;

10
A. L.

d) Determinar que, concluído o período de consulta pública, os serviços municipais procedam à análise e ponderação das participações apresentadas, promovendo, caso se revele necessário, as correspondentes alterações ao projeto;

e) Determinar que, concluída a fase de consulta pública e ponderados os respetivos resultados, a versão final do Regulamento seja novamente submetida à Câmara Municipal, para deliberação e posterior submissão à Assembleia Municipal de Mondim de Basto, para aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. (...)»

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

11. Proposta n.º 162/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a minuta de Protocolo a celebrar entre este Município e a Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, para o Ensino Musical e autorização para a sua outorga, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

«(...) Exmos. Senhores Vereadores,

8
A-6.

1. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, ensino e formação profissional, tempos livres e desporto e ação social, contemplados, respetivamente, nas alíneas d), f) e h) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova no Anexo I o Regime Jurídico das Autarquias Locais (adiante abreviadamente designado por RJAL);
2. Estabelece a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL que é competência material da câmara municipal: «Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças (...);»;
3. Estatui o artigo 32.º do RJAL, sob a epígrafe “Natureza das competências”: «Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei (...);»;
4. À semelhança da parceria que, nos últimos anos, vem sendo prosseguida entre a cooperativa Mondim + Social e este Município, com resultados positivos, no sentido da disponibilização, por parte daquela, de recursos humanos especializados com o objetivo de assegurar as atividades de ensino Musical, o aqui subscritor, ordenou a elaboração de um protocolo com a mencionada entidade – cuja minuta se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
5. Da leitura da referida minuta de protocolo ressalta que incumbe à Cooperativa disponibilizar os recursos humanos necessários e adequados à prossecução das

Handwritten signature and initials: A-L

mencionadas atividades, no ano letivo de 2026/2027, competindo, por seu turno, a este Município, com base nos valores a pagar aos professores de acordo com a legislação aplicável, compartilhar a cooperativa nas quantias previstas para cada um deles;

6. Do exposto, é objetivo deste Município assegurar a disponibilização, pela Cooperativa Mondim + Social, dos referidos serviços;

7. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 1335/2026 de 10/08;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre este Município e a Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, para o Ensino Musical, no ano letivo 2026/2027, bem como autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara. (...)»

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

(A Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva ausentou-se da sala, não tendo participado na discussão nem na votação da proposta, por impedimento legal.)

10
D. G.

12. Proposta n.º 163/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar o Início de Procedimento por Concurso Público n.º 73/2026 para celebração de contrato administrativo de “Empreitada Para Execução de Piscina Municipal Coberta”, aprovar as peças do procedimento e aprovar o júri do procedimento, nos termos da Proposta.

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

«(...) Nos termos do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

De acordo com as alíneas a), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, os municípios dispõem, designadamente, de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, dos tempos livres e desporto e da promoção do desenvolvimento;

A construção de uma Piscina Municipal Escolar Coberta constitui um investimento municipal destinado à criação e qualificação de uma infraestrutura pública desportiva e escolar, contribuindo para a promoção da atividade física, do desporto, da saúde e qualidade de vida da população e para o reforço da oferta municipal de equipamentos coletivos;

O Município de Mondim de Basto apresentou candidatura ao Aviso NORTE2030.

B
A.4.

Encontrando-se reunidas as condições técnicas e financeiras necessárias ao desenvolvimento da operação, mostra-se necessário promover a contratação da empreitada destinada à execução da Piscina Municipal Escolar Coberta de Mondim de Basto;

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, devidamente fundamentada, a qual compete ao órgão competente para autorizar a respetiva despesa;

O preço base fixado para a empreitada é de € 1 900 000,00 (um milhão e novecentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato;

A fixação do referido preço base encontra-se sustentada no projeto de execução, mapa de quantidades, estimativa orçamental e demais elementos técnicos e económicos integrantes do processo, refletindo os custos previsíveis e necessários à integral execução da empreitada;

O prazo de execução da empreitada é de 21 meses, nos termos definidos no Caderno de Encargos e demais elementos do projeto de execução;

Atendendo ao valor do contrato a celebrar, mostra-se legalmente admissível a adoção do procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da

b
A. L.

União Europeia, nos termos conjugados dos artigos 18.º, 19.º, alínea b), 38.º e 474.º do Código dos Contratos Públicos;

A escolha do concurso público mostra-se adequada à natureza, dimensão económica e objeto do contrato a celebrar, permitindo assegurar uma efetiva abertura do procedimento à concorrência e a observância dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, imparcialidade, proporcionalidade, boa-fé, tutela da confiança, sustentabilidade, responsabilidade, concorrência, publicidade e transparência que regem a contratação pública;

Nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, a decisão de escolha do procedimento de formação do contrato deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar;

Nos termos do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, integrando o presente procedimento, designadamente, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, incluindo os elementos do projeto de execução da empreitada;

Nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o procedimento deve ser conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, constituído por um número ímpar de membros efetivos, em número não inferior a três, um dos quais preside, e dois suplentes;

Nos termos dos artigos 69.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, podem ser delegadas no Júri as competências legalmente delegáveis necessárias à condução do

A
A.L.

procedimento, sem prejuízo das competências que por determinação legal permaneçam reservadas ao órgão competente para a decisão de contratar;

A execução da empreitada, atendendo ao respetivo prazo e à data previsível da consignação e desenvolvimento dos trabalhos, produzirá encargos em mais de um ano económico;

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, a abertura de procedimento que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico encontra-se sujeita ao regime legal aplicável à assunção de encargos plurianuais;

O investimento encontra-se previsto nos documentos previsionais e plurianuais do Município legalmente aprovados, devendo a execução financeira da empreitada observar a repartição anual dos encargos constante da informação financeira e contabilística que integra o processo;

A assunção dos encargos decorrentes do contrato fica ainda sujeita ao cumprimento do regime estabelecido pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual — Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso — e respetiva legislação regulamentar, designadamente quanto à existência de fundos disponíveis, assunção e registo do compromisso e, sendo aplicável, à autorização dos compromissos plurianuais;

A despesa encontra-se dotada de adequado enquadramento orçamental, nos termos constantes da respetiva informação financeira e contabilística, devendo ser

assegurados o cabimento e o compromisso da despesa nos momentos legalmente exigíveis;

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas cuja autorização de despesa lhe caiba;

Tudo conforme a Informação Técnica da Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território, de 10 de agosto de 2026, a informação financeira e contabilística e demais documentos e elementos técnicos que instruem o processo, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

Assim, atentos os fundamentos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

a) Autorizar a realização da despesa e, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, tomar a decisão de contratar a empreitada denominada “Empreitada para Execução de Piscina Municipal Escolar Coberta”, pelo preço base de € 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 21 (vinte e um) meses;

b) Aprovar, nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, a escolha do procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º, conjugada com o artigo 474.º do mesmo Código;

10
A-4.

- c) Aprovar, nos termos do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento, constituídas pelo Programa do Procedimento e pelo Caderno de Encargos, incluindo os elementos que integram o projeto de execução da empreitada, todos anexos à presente proposta e que dela fazem parte integrante;
- d) Aprovar, nos termos constantes da informação financeira e contabilística que instrui o processo, a repartição dos encargos pelos anos económicos abrangidos pela execução do contrato, sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legalmente exigíveis em matéria de assunção de compromissos plurianuais;
- e) Designar, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri do Procedimento, com a seguinte composição:
- Presidente: Mariana Faria;
 - Membros efetivos: Elisa Portilho e Rita Machado;
 - Membros suplentes: Teresa Valadares e Eunice Badim;
- f) Delegar no Júri do Procedimento, ao abrigo dos artigos 69.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente delegáveis necessárias à condução do procedimento, designadamente para a prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, apreciação das propostas, solicitação dos esclarecimentos sobre as mesmas legalmente admissíveis e prática dos demais atos procedimentais que o Código dos Contratos Públicos permita delegar, com expressa exclusão das competências legalmente reservadas ao órgão competente para a decisão de contratar;


A. L.

g) Determinar a publicitação do anúncio do procedimento e a disponibilização das respetivas peças na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município, nos termos legalmente aplicáveis;

h) Determinar o prosseguimento dos ulteriores termos do procedimento, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. (...)»

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

13. Proposta n.º 164/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberação de abertura do período de discussão pública - Projeto de Execução da Operação de Loteamento da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela – Fase 1.

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

«(...) Constitui atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assumindo especial relevância, no caso concreto, as atribuições municipais nos domínios do ordenamento do território e urbanismo e da promoção do desenvolvimento;

A criação da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela constitui uma intervenção estruturante para o desenvolvimento económico do concelho de Mondim de Basto,



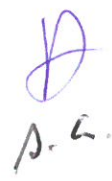
A Fase 1, objeto da presente decisão, compreende uma área de intervenção de 123.223,58 m², prevendo a constituição de 22 lotes, bem como a execução das correspondentes infraestruturas urbanísticas;

Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, as operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais, em área abrangida por plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, encontram-se isentas de licença, comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo;

A referida isenção procedimental não dispensa, porém, a operação urbanística do cumprimento das normas legais e regulamentares materialmente aplicáveis, designadamente das constantes dos instrumentos de gestão territorial, das normas técnicas de construção e dos demais regimes jurídicos aplicáveis, conforme decorre dos n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º do RJUE;

O projeto apresentado foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos municipais quanto à respetiva conformidade com o Plano Diretor Municipal, com a Unidade de Execução aprovada, com os parâmetros urbanísticos aplicáveis e com as demais normas legais e regulamentares relevantes;

Da Informação Técnica de 10 de agosto de 2026, resulta que o Projeto de Execução da Operação de Loteamento se encontra instruído com os respetivos projetos de arquitetura, especialidades, infraestruturas, acessibilidades, estabilidade, redes de abastecimento e drenagem, infraestruturas elétricas e de telecomunicações, movimentação de terras, vias de comunicação, espaços verdes, segurança e saúde,



destinada à criação de condições territoriais e infraestruturais adequadas à instalação, desenvolvimento e expansão de atividades económicas;

A concretização da Área de Acolhimento Empresarial foi precedida da necessária conformação dos instrumentos de gestão territorial, tendo a área de intervenção sido reclassificada para solo urbano, na categoria de Espaços de Atividades Económicas, encontrando-se sujeita ao regime de uso estabelecido pelos artigos 57.º e 58.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto;

Na sequência dessa alteração, foi delimitada a Unidade de Execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela, nos termos dos artigos 146.º e seguintes do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

A proposta de delimitação da referida Unidade de Execução foi submetida ao legal procedimento de discussão pública, tendo a respetiva versão final sido aprovada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, na sua 12.ª Reunião Ordinária e Pública, realizada em 10 de abril de 2026;

O Município pretende agora prosseguir a concretização material da referida Unidade de Execução através da realização da correspondente operação de loteamento e respetivas obras de urbanização;

A Área de Acolhimento Empresarial de Bormela compreende uma área global de 199.980,98 m², prevendo a constituição de 35 lotes destinados, predominantemente, a indústria, comércio e serviços, encontrando-se a respetiva execução estruturada em duas fases;

A
A-G

gestão de resíduos e projeto geotécnico, acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade;

Concluem os serviços técnicos municipais que a operação urbanística projetada se mostra conforme com a legislação e regulamentação aplicáveis, encontrando-se em condições de prosseguir para a fase de discussão pública;

Não obstante a operação de loteamento se encontrar materialmente enquadrada na Unidade de Execução anteriormente aprovada, o n.º 5 do artigo 7.º do RJUE determina a sujeição das operações de loteamento promovidas pelas autarquias locais a discussão pública, nos termos estabelecidos no respetivo regime;

Mostra-se, conseqüentemente, necessário promover a discussão pública do Projeto de Execução da Operação de Loteamento da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela – Fase 1, garantindo a publicidade do projeto e a participação dos cidadãos e demais interessados antes da respetiva aprovação definitiva;

Tudo conforme a Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, datada de 10 de agosto de 2026, que aqui se dá por integralmente reproduzida e que fundamenta e integra a presente proposta.

Face o exposto, com os fundamentos de facto e de Direito supra, proponho que a Câmara Municipal delibere:

a) Concordar com os fundamentos e conclusões constantes da Informação Técnica de 10 de agosto de 2026;


A. A.

b) Determinar a abertura do período de discussão pública do Projeto de Execução da Operação de Loteamento da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela – Fase 1, pelo período de 15 dias, nos termos do artigo 7.º, n.º 5, do RJUE;

c) Determinar a publicitação da abertura do período de discussão pública pelos meios legalmente exigíveis, com indicação do respetivo prazo, locais e meios de consulta do projeto e forma de apresentação de observações, sugestões ou reclamações pelos interessados;

d) Determinar que, concluído o período de discussão pública, os serviços municipais procedam à ponderação das participações apresentadas e elaborem o respetivo relatório, submetendo posteriormente o processo à Câmara Municipal para aprovação definitiva da operação de loteamento, sem prejuízo das alterações que eventualmente resultem da ponderação efetuada. (...)»

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

14. Proposta n.º 165/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Processo n.º 227/26-EDI – Legalização de Habitação Unifamiliar, Muros de Vedação e Piscina – Aprovação do Projeto de Arquitetura.

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

«(...) Foi apresentado o requerimento n.º 416/26, no âmbito do Processo n.º 227/26-EDI, pedido de legalização de operação urbanística respeitante a habitação unifamiliar, muros de vedação e piscina, sita na Rua de Santa Luzia, n.º 68, em São Cristóvão de Mondim de Basto;

A operação urbanística foi realizada em prédio urbano com a área total de 688,85 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 702 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o n.º 1163/19961128, da freguesia de Mondim de Basto

Da consulta dos arquivos municipais não foi identificado qualquer título de licença, comunicação prévia ou utilização referente à operação urbanística em causa, circunstância que determina a necessidade da respetiva reposição da legalidade urbanística através do procedimento de legalização previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

Nos termos do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), as operações urbanísticas ilegais podem ser objeto de legalização quando se mostrem suscetíveis de assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

O procedimento de legalização constitui um mecanismo de reposição da legalidade urbanística relativamente a operações já materialmente executadas, devendo a respetiva apreciação atender às particularidades legalmente estabelecidas para estas situações;

10
A-6,

Para o efeito, o requerente apresentou os elementos instrutórios considerados necessários à apreciação da pretensão, incluindo os termos de responsabilidade dos autores e coordenador dos projetos e os respetivos comprovativos de seguro de responsabilidade civil, nos termos constantes da informação técnica;

Tratando-se de procedimento de legalização, o n.º 4 do artigo 102.º-A do RJUE estabelece um regime específico relativamente aos elementos instrutórios exigíveis, podendo ainda, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou não seja razoável exigir, desde que se demonstre o cumprimento das condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística;

O prédio objeto da operação encontra-se, de acordo com o Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto, inserido em Solo Urbano – Espaços Residenciais, encontrando-se ainda abrangido, na Planta de Proteções, por “Zonas Mistas”, não sendo assinaladas condicionantes na respetiva Planta de Condicionantes;

Da apreciação técnica efetuada resulta que a operação urbanística observa as condições de edificabilidade estabelecidas no artigo 54.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, designadamente quanto ao uso habitacional, índice de utilização do solo, número de pisos e altura da edificação;

A operação apresenta um índice de utilização do solo de 0,21, substancialmente inferior ao máximo previsto para o local, sendo constituída por uma habitação unifamiliar T2, com dois pisos acima da cota de soleira, área bruta de construção habitacional de 121,14 m² e piscina com 26,08 m²;

A. L.

A área impermeabilizada corresponde a aproximadamente 44% da área total da parcela, respeitando o limite máximo de 70% estabelecido pelo Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação;

A via que serve o prédio encontra-se dotada das infraestruturas básicas necessárias, considerando os serviços técnicos verificado o requisito estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do RJUE;

Atenta a natureza e localização da operação urbanística, os serviços técnicos concluem não haver lugar a consulta de entidades externas ao Município;

O projeto de arquitetura cumpre, no essencial, o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, bem como, genericamente, as disposições aplicáveis do Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

O plano de acessibilidades encontra-se acompanhado de termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado, verificando-se a situação prevista no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

Da vistoria e apreciação efetuadas pelos serviços resulta ainda que o prédio se encontra em bom estado de conservação, interior e exteriormente, não necessitando de obras de correção ou adaptação sujeitas a controlo prévio;

Os serviços municipais concluem que a legalização pretendida se mostra adequada aos instrumentos de gestão territorial e urbanística aplicáveis, respeitando os parâmetros urbanísticos, alinhamentos e recuos relativamente à via pública e demais regras de edificabilidade, pelo que consideram nada haver a opor à pretensão;


A. A.

Nos termos do artigo 20.º do RJUE, a apreciação do projeto de arquitetura incide sobre a sua conformidade com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e à inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto;

Mostrando-se favorável a apreciação do projeto de arquitetura, deverão subsequentemente ser apresentados os projetos das especialidades necessários à conclusão do procedimento de legalização, acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade;

Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, o requerente deve ser notificado da aprovação do projeto de arquitetura e para proceder à apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, no prazo legalmente estabelecido;

Tudo conforme a Informação Técnica da Unidade de Urbanismo, datada de 10 de agosto de 2026, e respetiva Informação do Dirigente, que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais e constituem fundamento da presente proposta.

Assim, atentos os fundamentos de facto e de direito que antecedem, bem como a Informação Técnica e a Informação do Dirigente que instruem o Processo n.º 227/26-EDI, proponho que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:


D. 4.

a) Aprovar, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o Projeto de Arquitetura relativo à legalização da Habitação Unifamiliar, Muros de Vedação e Piscina, sita na Rua de Santa Luzia, n.º 68, São Cristóvão de Mondim de Basto;

b) Determinar a notificação do requerente da presente deliberação e, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, para proceder à apresentação dos projetos das especialidades e demais estudos legalmente exigíveis, acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade, no prazo máximo de seis meses;

c) Informar o requerente de que o referido prazo poderá, mediante requerimento devidamente apresentado, ser prorrogado por uma única vez e por período máximo de três meses, nos termos legalmente aplicáveis;

d) Determinar que, decorrido o prazo referido nas alíneas anteriores sem que tenham sido apresentados os projetos das especialidades ou tendo estes sido apresentados de forma incompleta, sejam adotadas as consequências procedimentais estabelecidas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 20.º do RJUE, designadamente a suspensão do processo e, quando legalmente verificados os respetivos pressupostos, a declaração da sua caducidade;

e) Determinar o prosseguimento dos ulteriores termos do procedimento de legalização, após a apresentação e verificação dos projetos das especialidades e demais elementos legalmente exigíveis. (...)»

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.


P-4.

15. Proposta n.º 166/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Atribuição de apoio financeiro ao Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto – Gestão da Zona de Caça Municipal.

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

« (...) Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das respetivas populações;

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Os municípios dispõem, designadamente, de atribuições nos domínios do ambiente, promoção do desenvolvimento e tempos livres, nos termos das alíneas f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do referido regime jurídico;

A gestão sustentável dos recursos cinegéticos, a preservação e valorização dos habitats e da biodiversidade, a monitorização das espécies e a adequada gestão das infraestruturas associadas à atividade cinegética constituem matérias de relevante interesse ambiental, económico, social e territorial para o concelho de Mondim de Basto;



A atividade cinegética, quando desenvolvida de forma ordenada e sustentável, constitui igualmente um fator de valorização dos recursos endógenos do território, contribuindo para a gestão dos espaços rurais, para a preservação dos equilíbrios ecológicos e para a dinamização económica e social das comunidades locais;

No âmbito da gestão da Zona de Caça Municipal de Mondim de Basto, encontra-se em vigor um Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Mondim de Basto e o Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, através do qual esta associação assegura, em estreita articulação com o Município, a execução de diversas ações de apoio à gestão cinegética;

A colaboração desenvolvida pelo Clube compreende, designadamente, intervenções destinadas à conservação dos habitats, monitorização das espécies, beneficiação de infraestruturas, vigilância e demais ações previstas no Plano Anual de Exploração Cinegética, contribuindo diretamente para a prossecução dos objetivos inerentes à gestão da Zona de Caça Municipal;

A atividade desenvolvida pelo Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto assume, deste modo, manifesto interesse público municipal, constituindo a respetiva colaboração um contributo relevante para uma gestão sustentável dos recursos cinegéticos e para a valorização e proteção do património natural do concelho;

No termo da Época Venatória 2025/2026, o Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto apresentou ao Município relatório das atividades desenvolvidas e das despesas suportadas na execução das ações previstas no Protocolo de Cooperação e no Plano Anual de Exploração Cinegética;

b
A. A.

Da análise efetuada pelos serviços municipais resulta que as despesas apresentadas se encontram diretamente relacionadas com as ações executadas em benefício da Zona de Caça Municipal, demonstrando o esforço financeiro suportado pelo Clube na realização de atividades destinadas à prossecução de objetivos de interesse público municipal;

A atribuição de apoio financeiro municipal constitui, assim, uma forma de comparticipação nas despesas efetivamente suportadas pelo Clube no desenvolvimento das ações previstas no Protocolo de Cooperação e no Plano Anual de Exploração Cinegética;

Durante a Época Venatória 2025/2026, o Município de Mondim de Basto arrecadou, através das taxas de exercício venatório da Zona de Caça Municipal, uma receita global no montante de € 6.486,00 (seis mil quatrocentos e oitenta e seis euros);

O referido montante constitui um indicador objetivo da dimensão da atividade cinegética desenvolvida durante a época venatória e, em conjugação com as despesas comprovadamente suportadas pelo Clube, apresenta-se como um referencial adequado para a determinação do apoio financeiro municipal;

A consideração daquele valor para efeitos da determinação quantitativa do apoio não consubstancia qualquer consignação, afetação ou transferência direta das receitas provenientes das taxas de exercício venatório, as quais constituem receitas próprias do Município, são arrecadadas e contabilizadas como tal e permanecem sujeitas ao respetivo regime financeiro e orçamental;


A.L.

O apoio financeiro a conceder assume, consequentemente, natureza autónoma relativamente à receita municipal arrecadada, destinando-se exclusivamente a comparticipar as despesas efetivamente suportadas pelo Clube na execução das atividades de interesse público municipal desenvolvidas no âmbito do Protocolo de Cooperação;

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

Compete ainda à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo regime jurídico, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

A natureza das atividades desenvolvidas pelo Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, a sua relação direta com a gestão da Zona de Caça Municipal, a execução das ações previstas no Plano Anual de Exploração Cinegética e as despesas comprovadamente realizadas permitem reconhecer a existência de interesse público municipal justificativo da atribuição do apoio financeiro;

A despesa correspondente ao apoio financeiro a conceder encontra-se devidamente acautelada, dispondo de cabimento orçamental e fundos disponíveis, conforme Informação de Cabimento n.º 1336/2026;


A. S. S.

Tudo conforme a Informação n.º 10, da Unidade de Desenvolvimento Rural, datada de 10 de agosto de 2026, bem como o relatório das atividades e despesas apresentado pelo Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto e demais documentação que instrui o processo, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

Assim, atentos os fundamentos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

- a) Aprovar, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Mondim de Basto e o Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, a atribuição à referida associação de um apoio financeiro no montante de € 6.486,00 (seis mil quatrocentos e oitenta e seis euros), destinado a compartilhar as despesas suportadas na execução das ações desenvolvidas durante a Época Venatória;
- b) Que o pagamento do apoio aprovado fique condicionado à comprovação pela entidade requerente das necessárias declarações de situação contributiva e tributária regularizada e RCBE. (...)»

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 34.º, n.ºs 4 e 6, do Código do Procedimento Administrativo,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 18.º, n.º 4, do Regimento, e da deliberação da Câmara tomada na sua 1.ª reunião ordinária, realizada em 30 de outubro de 2025, que aprovou, por unanimidade, a proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou, em minuta, os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Nada mais havendo a tratar, o **Sr. Presidente da Câmara** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião quando eram 10h18 min.

E eu, *A. Silva*, **Secretária**, lavrei a presente ata, que subscrevo após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

